



Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

Viana, 03 de Maio de 2023.

**MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 2.807, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de propositura destinada a alterar a Lei Nº 2.807, de 24 de novembro de 2016, que estabeleceu atendimento prioritário aos portadores de transtorno do espectro autista nas Unidades de Saúde do Município de Viana.

Este Projeto de Lei visa alterar a mencionada Lei Municipal, ampliando o atendimento preferencial aos portadores do transtorno do espectro autista em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Viana, conforme art. 3-A da Lei Nº 12.764/2012, alterada pela Lei Nº 13.977/2020, in verbis:

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>968</u>
	<u>03 / 05 / 2023</u> Assinatura 

**Art. 3º-A.** É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, além de instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), alterou alguns dispositivos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), passou a garantir atenção integral, pronto atendimento e **prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados**, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme artigo 3-A.

Neste sentido, considerando que a LEI Nº 2.807, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 assegura atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista apenas nas unidades de saúde do Município de Viana, propomos esta alteração para que seja garantido a preferência em todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito deste Município.

A presente alteração é de extrema importância para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro ou gritos ou ainda de completa fuga da realidade, de modo que a tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitará o conforto do próprio autista e de seus acompanhantes na realização de tarefas do cotidiano.

Sendo assim, como forma de possibilitar maior clareza e publicidade da legislação que garante o direito de prioridade dos Autistas, solicitamos a inserção de placas em local visível e de fácil acesso, como cartaz ou painel digital (display eletrônico).

Diante do exposto, face à grande relevância do tema, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta, com objetivo de igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário já beneficiados pela Lei nº 10.048/2000.

Atenciosamente,



**WESLEY PEREIRA PIRES**  
Vereador – PSC



Estado do Espírito Santo  
Plenário João Paulo II

PROJETO DE LEI Nº 020/2023.

**ALTERA A LEI Nº 2.807, DE 24 DE NOVEMBRO DE  
2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º e 3º, da Lei nº 2.807, de 24 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“Art. 1º. Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Viana.

“Art. 3º. As Secretarias Municipais deverão promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, a capacitação dos servidores e divulgação desta Lei Municipal para que sejam cumpridas esta Lei.

**Art. 2º** Todo estabelecimento público e privado localizado neste Município de Viana precisa informar o direito a que se refere ao art. 1, em local visível e de fácil acesso, como cartaz ou painel digital (display eletrônico).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

**Vereador – PSC**